



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000204/2022
Processo: 9678-00 2022

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Juraci Scheffer -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 204/2022, de autoria do nobre Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins que "Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a entidade que menciona."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 206/2022, concluiu pela ilegalidade da matéria, uma vez que, pela leitura do Estatuto Social anexo, verifica-se que o art. 47 menciona apenas o Conselho Fiscal, não indicando os Conselhos Deliberativo e o Consultivo, elencados inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal nº 9.400/98, supracitada.

Nesse sentido, o autor da proposição foi cientificado do teor do parecer jurídico exarado e aduziu pela legalidade da matéria, ao argumento de que o inciso IV, do art. 1º da lei 9.400/1980, foi atendido em sua exigência legal, considerando a declaração de cumprimento de requisitos, assinada por um juiz de direito, atestando que nenhum membro de sua diretoria executiva, conselhos deliberativos, consultivos e fiscal percebem qualquer tipo de remuneração ou gratificação a qualquer título.

Pois bem, o artigo 1º da Lei 9.400, de 15 de dezembro de 1998, determina os requisitos essenciais para que uma associação, fundação e sociedade civil ou religiosa com sede ou filial no Município de Juiz de Fora possa ser declarada como de Utilidade Pública, vejamos:

"Art.1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

I - que possui personalidade jurídica;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

IV - que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;" (...).

Assim, pela leitura do inciso IV acima transcrito, podemos concluir que nenhum membro de



sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título.

Vale observar também que, segundo o Parágrafo Único do mesmo artigo citado acima, a declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Juiz de Fora.



Nota-se que consta nos autos declaração do Exmo. Dr. Ricardo Rodrigues de Lima, juiz de direito, nos seguintes termos:

"Eu, RICARDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, juiz de direito, portador do Documento de Identificação n.º M4.080.869 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 716.004.346-49, DECLARO para fins de declaração de Utilidade Pública de que trata a Lei municipal n.º 9.400, de 15 de dezembro de 1998, que ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE JUIZ DE FORA & REGIAO, pessoa jurídica de direito privado, sob a natureza jurídica de associação privada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.796.036/0001-84, sediada na Rua São Mateus, n.º 644 - 15, no bairro São Mateus, nesta cidade, CEP 36.025-001, não tem finalidade lucrativa, que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais **e que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título.**" (grifei).

Assim, diante do disposto no Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 9.400, de 15 de dezembro de 1998, bem como da declaração constante nos autos da lavra do Exmo. Dr. Ricardo Rodrigues de Lima, juiz de direito, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considera a matéria legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 18 de abril de 2023.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB